

REGULAMENTO ELEITORAL

(a que se refere o nº 2 do Art. 19 dos Estatutos)

Reunida em sessão extraordinária de dezassete de Novembro de dois mil e vinte, a Assembleia Geral da CTA – Confederação das Associações Económicas aprova o seguinte Regulamento Eleitoral:

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

(ÂMBITO)

O presente regulamento estabelece as normas a que deve obedecer o processo de eleição para os seguintes órgãos e cargos da CTA – Confederação das Associações Económicas:

- a) Órgãos sociais, designadamente, a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal da CTA;
- b) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Empresarial Nacional (CEN); e
- c) Presidentes dos Conselhos Empresariais Provinciais (CEPs).

ARTIGO 2

(ÓRGÃOS COM COMPETÊNCIA ELEITORAL)

Têm competência eleitoral, os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral, para a eleição dos órgãos sociais, designadamente, a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal da CTA;
- b) O Conselho Empresarial Nacional para a eleição do seu Presidente e Vice-Presidente;
- e
- c) Os Conselhos Empresariais Provinciais, para a eleição dos respectivos Presidentes.

ARTIGO 3

(DIREITO DO SUFRÁGIO)

O sufrágio é um direito irrenunciável dos membros efectivos da CTA.



ARTIGO 4
(LIBERDADE E IGUALDADE)

O processo eleitoral pressupõe liberdade e igualdade de candidaturas nos termos dos estatutos e do presente regulamento eleitoral, competindo à Comissão Eleitoral o dever de assegurar que estes pressupostos se materializem nas eleições.

ARTIGO 5
(CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA)

São eleitores os membros efectivos da CTA, CEN e CEPs que, à data das eleições, estejam regularmente inscritos no respectivo Caderno Eleitoral e que não estejam abrangidos por qualquer impedimento previsto nos Estatutos da CTA ou neste Regulamento, designadamente, que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Não tenham sido interditos por sentença judicial com trânsito em julgado;
- b) Não tenham perdido a qualidade de membro da CTA, do CEN ou dos CEPs, à data das eleições, conforme aplicável;
- c) Não se encontrem suspensos do exercício de direitos sociais;
- d) Não tenham quotas em atraso por período superior a seis meses;
- e) Apresentem carta mandadeira, salvo quando a sua falta seja suprida por autorização da Assembleia Geral, ou do órgão competente no caso do CEN e CEPs.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

SECÇÃO I
COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 6
(COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL)

1. Para cada eleição será designada uma Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 membros, designadamente:
 - a) 1 (um) Presidente, designando pela Mesa da Assembleia Geral, a quem compete convocar e dirigir as respectivas reuniões, bem como coordenar as actividades da Comissão Eleitoral;



- b) 1 (um) Vogal, designado pelo Conselho Fiscal; e
 - c) 1 (um) Secretário, designado pelo Conselho Directivo.
3. Quando se trate de eleição do Presidente e Vice-Presidente do CEN e de eleição do Presidente dos CEPs, a designação da Comissão Eleitoral será feita pelo Conselho Directivo da CTA.
 4. A designação da Comissão Eleitoral deve ser efectuada até 2 dias após a convocação das eleições e objecto de publicação no sitio da internet da CTA e de afixação de Editais na sede e nas Delegações, com a identificação dos respectivos integrantes.
 5. Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral:
 - a) Os membros integrantes de qualquer lista ou candidatura;
 - b) Os Mandatários de cada Lista ou candidatura concorrente, sem prejuízo do exercício dos direitos que lhe são reservados neste regulamento.
 6. Na ausência ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral designados nos termos do nº 2 deste artigo, caberá aos órgãos aí designados nomear os seus substitutos conforme os poderes aí conferidos.

ARTIGO 7

(COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL)

Constituem competências da Comissão Eleitoral:

- a) A direcção e supervisão do processo eleitoral;
- b) Aprovar as instruções e directivas respeitantes a condução do processo eleitoral e divulgá-las aos membros;
- c) Elaborar o calendário eleitoral, assim que as eleições se mostrarem marcadas;
- d) Receber, analisar e aprovar ou rejeitar as candidaturas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias para o bom andamento do processo e/ou rectificação de irregularidades;
- e) Requisitar colaboradores ou prestadores de serviços da CTA para actuar especificamente nas suas actividades e, ainda, atribuir-lhes tarefas, diante da necessidade de condução administrativa das eleições;
- f) Constituir as mesas para as assembleias ou reuniões eleitorais;
- g) Designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuramento dos votos;
- h) Promover ampla divulgação das eleições;



- i) Fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos e tomar medidas correctivas de quaisquer irregularidades, nos termos do nº 3, do artigo 17 do presente Regulamento;
- j) Advertir e penalizar os candidatos e candidaturas sobre condutas abusivas;
- k) Guardar em condições de rigorosa segurança os boletins de voto e cadernos eleitorais;
- l) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e divulgá-los;
- m) Proceder a verificação da regularidade e da validade dos actos do processo eleitoral;
- n) Exercer outras competências definidas no presente regulamento, nos estatutos da CTA ou na lei aplicável.

ARTIGO 8

(MANDATO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL)

1. O mandato da Comissão Eleitoral começa com a sua designação nos termos do nº 2, do artigo 6 do presente Regulamento e termina com a entrega da acta final sobre a validação e proclamação dos resultados e a divulgação dos mesmos, ou após a decisão das reclamações que se lhe seguirem, conforme aplicável.
2. O modo de funcionamento, periodicidade de reuniões e forma de sua convocação são estabelecidos em regimento próprio a ser aprovado pela Comissão Eleitoral na sua primeira sessão.
3. O suporte administrativo e financeiro da Comissão Eleitoral é garantido pela CTA.
4. A primeira sessão da Comissão Eleitoral realizar-se-á no dia seguinte ao da sua designação, com o objectivo de definir a sua metodologia e outros aspectos do seu funcionamento não expressamente previstos no presente regulamento.
5. De todas as reuniões da Comissão Eleitoral serão elaboradas actas as quais terão de ser aprovadas no fim de cada reunião.

SECÇÃO II

PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 9

(FORMALIDADES DA CONVOCATÓRIA)

1. A convocação das reuniões da Assembleia Geral, que tenham a finalidade de eleger os membros dos órgãos sociais, o Presidente e Vice-Presidente do CEN ou os Presidentes dos CEP's, deverá ser efectuada com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de



correio electrónico, anúncio em jornal de maior circulação no país ou aviso postal expedido para todos os membros do respectivo órgão no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da reunião da Assembleia Geral destinada a eleição dos membros dos órgãos sociais.
3. Compete ao Conselho Directivo a convocação das reuniões do CEN ou do CEP que se destinam a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CEN ou dos Presidentes dos CEP's.
4. Do aviso convocatório constará:
 - a) A data, local e hora da reunião eleitoral correspondente;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) A referência de que a reunião da Assembleia Geral, do CEN ou do CEP, conforme aplicável, terá lugar em 2ª convocação trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes, se à hora marcada não estiver presente metade mais um do número total de membros com direito de participação;
 - d) A data limite para apresentação das candidaturas; e
 - e) Os órgãos ou cargos sociais a preencher com a referida eleição.

ARTIGO 10

(TUTELA JURISDICIONAL)

Compete à Comissão Eleitoral da CTA, do CEN ou do CEP a apreciação das reclamações eleitorais apresentadas, as quais deverão ser dissipadas na mesma reunião da Assembleia Geral, do CEN ou do CEN com fins eleitorais.

ARTIGO 11

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. A afixação da lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, deverá ser feita na sede e nas delegações da CTA, até dois dias depois daquele em que for feita a convocação.
2. A lista referida no número anterior deverá ser rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral, no caso da eleição dos órgãos sociais, ou pela Comissão Eleitoral,



quando se trate de eleição para o Presidente e Vice-Presidente do CEN ou para os Presidentes dos CEP's, antes da sua afixação.

3. Qualquer membro poderá até 5 dias após a afixação da lista a que se refere o nº 1 do presente artigo reclamar por escrito da inclusão ou exclusão de qualquer membro, mediante a apresentação de fundamentos inequívocos.
4. As reclamações serão decididas pela Comissão Eleitoral até 8 dias após a afixação da lista a que se refere o nº 1 do presente artigo, mediante:
 - a) A notificação imediata da decisão ao membro reclamante;
 - b) A consulta prévia ao membro reclamado, quando o pedido e a decisão incidirem sobre a sua exclusão da lista final de membros eleitores.
5. A lista final dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais e com capacidade eleitoral activa para o acto eleitoral específico, depois de rectificada ou mantida em função da procedência ou não de eventuais reclamações, constitui o caderno eleitoral para aquele acto eleitoral e será afixada ser feita na sede e nas delegações da CTA, até ao nono dia posterior à primeira afixação.

ARTIGO 12 (CANDIDATURAS)

1. As listas de candidaturas para os órgãos sociais da CTA, bem como as candidaturas para Presidente e Vice-Presidente do CEN ou para os Presidentes dos CEPs, deverão ser apresentadas por escrito, a Comissão Eleitoral correspondente, mediante agendamento prévio, até ao décimo dia posterior à data da convocação da assembleia ou reunião eleitoral.
2. Todo o proponente, no acto da apresentação da candidatura deverá designar por escrito um mandatário com plenos poderes para decidir, bem como indicar os respectivos números de telefone, de fax e endereço de correio electrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.
3. Nenhum candidato pode apresentar a candidatura e nem pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais do que um órgão ou cargo social.
4. A votação recairá sobre as listas e candidaturas apresentadas e admitidas nos termos deste regulamento.



ARTIGO 13

(PROponentes DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas para os órgãos sociais devem ser propostas sob forma de lista liderada pelo membro candidato a Presidente do Conselho Directivo, e subscritas ou suportadas por um grupo mínimo de 10 membros com capacidade eleitoral activa.
2. As candidaturas para Presidente e Vice-Presidente do CEN, bem como para Presidentes dos CEPs devem ser subscritas ou suportadas por um número mínimo de 10 membros do respectivo órgão com capacidade eleitoral activa, desde que não ocupem nenhum cargo nos órgãos sociais da CTA, CEPs, Pelouros ou Direcção Executiva.
3. As candidaturas para Presidentes dos CEPs devem ser subscritas ou suportadas por um número mínimo de 10 membros do respectivo órgão com capacidade eleitoral activa, desde que não ocupem nenhum cargo nos órgãos sociais da CTA, CEN, Pelouros ou Direcção Executiva.
4. Um membro não pode subscrever mais do que uma lista ou candidatura.

ARTIGO 14

(DOCUMENTOS DE SUPORTE DA CANDIDATURA)

1. No acto da apresentação da candidatura para os órgãos sociais os proponentes ou seus representantes devem apresentar obrigatoriamente a ficha de candidatura (de acordo com o modelo em anexo) acompanhada dos seguintes documentos de suporte:
 - a) As declarações de subscrição ou suporte da candidatura, correspondentes ao número mínimo de subscritores, nos termos do artigo anterior, devidamente assinadas pelo representante legal da Federação, Associação ou Câmara do Comércio subscritora em conformidade com os respectivos Estatutos (que geralmente é o respectivo Presidente, salvo disposição estatutária em contrário) devidamente assinadas e carimbadas;
 - b) O manifesto eleitoral;



- c) A indicação dos membros integrantes da lista, os cargos sociais para que concorrem, bem como seus representantes no exercício do cargo;
 - d) A Acta da Assembleia Geral da Federação, Associação ou Câmara de Comércio que integre a lista, indicando o seu representante no exercício do cargo a que concorre nos termos da lista referida no número anterior;
 - e) Os seguintes documentos relativos aos candidatos que representarão o membro que figura como cabeça de lista (candidato a Presidente do Conselho Directivo):
 - i. Curriculum empresarial;
 - ii. Certidão de registo criminal emitida há menos de 90 dias contados da data da submissão da candidatura;
 - iii. Cópia autenticada do documento de identificação válido (BI, passaporte ou outro legalmente aceite); e
 - iv. Uma foto tipo passe.
 - f) A indicação da individualidade que exercerá as funções de Mandatário da Lista deverá constar de uma carta devidamente assinada e carimbada pelo membro que figura como cabeça de lista (candidato a Presidente do Conselho Directivo), contendo ainda a expressa referência de que o mesmo dispõe de plenos poderes para decidir, bem como os respectivos números de telefone, de fax e endereço de correio electrónico.
2. Os indivíduos que exercerão o cargo em representação dos membros concorrentes aos órgãos sociais e indicados nos termos da alínea c), do nº 1, da presente cláusula só serão aceites como candidatos a representantes se as empresas de que sejam sócios/accionistas e que sejam membros do CEN não registarem quotas atrasadas para com este órgão por um período superior a seis meses, em conformidade com a base de dados da CTA.
3. Em caso de subscrição de diferentes listas ou candidaturas por órgãos ou pessoas diferentes pertencentes ao mesmo membro subscritor, a Comissão Eleitoral deverá considerar válida apenas a subscrição assinada pelo órgão competente nos termos dos estatutos do referido membro, comprovado a partir da base de dados da CTA.
4. O referido no número anterior se aplica, com as necessárias adaptações, aos casos de eleição para Presidente e Vice-Presidente do CEN, bem como para os Presidentes dos CEPs.



5. No acto da apresentação da candidatura para Presidente e Vice-Presidente do CEN, bem como para os Presidentes dos CEPs os proponentes ou seus mandatários devem apresentar obrigatoriamente a ficha de candidatura (de acordo com o modelo em anexo) acompanhada dos seguintes documentos de suporte:
- a) As declarações de subscrição ou suporte da candidatura, correspondentes ao número mínimo de subscritores, nos termos do artigo anterior, devidamente assinadas e carimbadas pelo Representante Legal do membro subscritor em conformidade com os respectivos Estatutos;
 - b) A acta da Assembleia Geral do membro concorrente, indicando o seu representante no exercício do cargo a que concorre, quando a candidatura seja de pessoa colectiva;
 - c) O manifesto eleitoral;
 - d) O curriculum empresarial dos candidatos ou indivíduos que representarão o membro no exercício do cargo;
 - e) Documento que comprove ser uma entidade inscrita no CEN ou CEP correspondente e de ter a situação do pagamento das quotas regularizada, caso seja aplicável.
 - f) A certidão de registo criminal dos candidatos emitida há menos de 90 dias contados da data da submissão da candidatura;
 - g) Cópia autenticada do documento de identificação válido (BI, passaporte ou outro);
 - h) Uma foto tipo passe.
6. A ficha de candidatura e os documentos de suporte devem ser entregues em triplicado:
- a) Na sede da CTA quando se trate de eleição para os órgãos sociais e para Presidente e Vice-Presidente do CEN;
 - b) Nas delegações provinciais correspondentes quando se trate de eleição para Presidente dos CEPs.

ARTIGO 15

(SUPRIMENTO DAS IRREGULARIDADES DAS CANDIDATURAS)

1. Até 15 dias depois da data da convocatória, a Comissão Eleitoral, deverá verificar e se pronunciar sobre a conformidade das candidaturas com o presente Regulamento e

com os Estatutos da CTA, bem como com os regulamentos do CEN e dos CEPs, conforme aplicável.

2. Para o acto de verificação das candidaturas, serão convocados os mandatários, os quais estão obrigados a presenciar o acto.
3. Caso tenha sido detectada qualquer irregularidade, caberá ao Mandatário da Lista ou da respectiva candidatura, suprir a referida irregularidade, dentro das 48 horas seguintes à notificação pela Comissão Eleitoral para o efeito, sob pena de caducidade do direito de correcção, com todas as consequências inerentes.
4. Não havendo candidaturas válidas para todos ou alguns dos órgãos ou cargos elegendos, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o Conselho Directivo que fica obrigado a propor as candidaturas para os órgãos ou cargos em falta no prazo de 48 horas.
5. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo a cada um deles um voto e ao presidente da Comissão o voto de qualidade.
6. Todas as decisões da Comissão Eleitoral que não se enquadrem nos casos em que nos termos deste regulamento sejam passíveis de recurso ou reclamação são definitivas e não estão sujeitas a recurso.

ARTIGO 16

(LISTA DEFINITIVA DAS CANDIDATURAS APROVADAS)

1. Até 20 dias depois da data a Comissão Eleitoral fará afixar as listas e relação definitiva das candidaturas aprovadas para o acto eleitoral, as quais serão identificadas por letras, segundo a ordem da sua apresentação.
2. A partir das listas e relação de candidaturas definitivas o Conselho Directivo da CTA providenciará pela elaboração dos boletins de voto até cinco dias antes do designado para o acto eleitoral.
3. Os documentos ou processos das candidaturas ficarão arquivados na sede social da CTA ou Delegação, conforme aplicável, e deles constarão todos os documentos respeitantes à cada candidatura, incluindo as actas das reuniões da Comissão Eleitoral.



ARTIGO 17 (CAMPANHA ELEITORAL)

1. A campanha eleitoral tem por fim a apresentação pelos candidatos do seu manifesto eleitoral aos membros votantes, bem como o debate de propostas e ideias relacionadas com as actividades dos órgãos para os quais os candidatos concorrem e da CTA em geral.
2. A propaganda eleitoral deve ser efectuada com boa fé e manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e o Código de Conduta e Ética da CTA, estando vedados, nomeadamente, a prática de actos que visem:
 - a) A ofensa à honra, à imagem e ao bom nome dos candidatos;
 - b) A ofensa à imagem da CTA, do CEN e dos CEPs;
 - c) Desprestigiar a CTA e os seus membros;
 - d) Fazer apelo directo ou indirecto ao voto numa lista ou candidato no dia da votação ou no período anterior à data de início da campanha eleitoral.
3. A lista ou candidatura que violar os limites impostos no artigo anterior poderá ser excluída das eleições pela Comissão Eleitoral, caso a violação seja grave, sendo aplicada multa correspondente a 6 quotas, nos casos menos graves, sem prejuízo de processo disciplinar onde for aplicável, nos termos dos estatutos.
4. A campanha eleitoral terá início no dia da afixação das listas e candidaturas definitivas nos termos do n° 1, do artigo 16 do presente Regulamento e terá o seu fim 24 horas antes da data em que se realiza o acto eleitoral.

ARTIGO 18 (BOLETINS DE VOTO)

1. Os boletins de voto serão impressos em papel com forma rectangular e com as dimensões apropriadas, devendo conter a indicação das letras correspondentes a cada lista e/ou os nomes dos respectivos candidatos, conforme aplicável, seguidos de um quadrado a frente de cada lista ou candidato com espaçamento suficiente para a indicação da escolha do votante.
2. As listas e/ou candidaturas serão representadas no boletim de voto, por ordem alfabética determinada pela ordem de entrega das candidaturas à Comissão Eleitoral.
3. Serão tomadas as medidas adequadas para assegurar a transparência do acto de votação e evitar a falsificação dos boletins de voto.



ARTIGO 19
(MESAS E CABINES DE VOTO)

1. Existirá no local indicado para a realização da assembleia ou reunião eleitoral uma única mesa de voto que será integrada pelos membros da Comissão Eleitoral.
2. Os mandatários de lista ou de candidaturas estarão presentes na mesa de voto com poderes para acompanhar e verificar o processo de votação, o cumprimento das formalidades do acto de votação, o apuramento dos resultados, bem como de efectuar as reclamações previstas neste regulamento.
3. Poderão ser criadas uma ou mais cabines de voto, no local da votação.

ARTIGO 20
(FORMALIDADES DO ACTO DE VOTAÇÃO)

1. A votação será sempre presencial e secreta, só podendo votar os membros efectivos constantes do caderno eleitoral.
2. Não é permitido o voto por procuração e nem por correspondência.
3. No acto de votação será verificada a identificação do eleitor mediante a apresentação dos seus documentos de identificação e carta mandadeira correspondente, procedendo-se de seguida a verificação da sua capacidade eleitoral activa pelo presidente da Comissão Eleitoral e após ser dada baixa do mesmo eleitor nos cadernos eleitorais, pelo secretário da mesa, o presidente da mesa procederá à entrega ao eleitor do boletim de voto.
4. O eleitor dirigir-se-á à cabine de voto, com o boletim correspondente e depois de indicar a intenção de voto através de uma marca inequívoca "x" ou sinal correspondente a "certo - √" inscrito no quadrado vazio à frente do rectângulo contendo a letra da respectiva lista ou o nome do candidato, introduz o boletim na urna depois de dobrá-lo em quatro.
5. Não é permitida a presença de meios audiovisuais ou equiparados na cabine de voto, podendo a Comissão Eleitoral solicitar que o eleitor deixe os mesmos na mesa de voto onde esteja a Comissão Eleitoral até que este deponha o seu voto.
6. São nulos os boletins de voto que:
 - i. Contenham qualquer risco, desenho, rasura ou escrito que não representem o sentido de voto do eleitor;



- ii. Contenham mais do que sentido de voto; ou
 - iii. Que estiverem na posse dos eleitores que forem encontrados a extrair imagens do mesmo após a votação com recurso a qualquer mecanismo ou meio audiovisual.
7. São considerados votos em branco os boletins que não contenham qualquer indicação do sentido de voto e não estejam na situação do número anterior.
 8. Após a conclusão do acto de votação, a mesa será encerrada e iniciar-se-á imediatamente a contagem dos votos, elaborando-se após a conclusão o respectivo edital que será assinado pelos membros da mesa e mandatários de lista ou candidaturas.
 9. Depois proceder-se-á ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais e da respectiva acta, os quais ficarão arquivados na sede da CTA ou Delegações Provinciais, conforme se trate de eleição para os órgãos sociais e para os Presidente e Vice-Presidente do CEN, ou de eleição do presidente dos CEPs, respectivamente.

ARTIGO 21

(VALIDAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS)

1. Finda a votação e o apuramento dos resultados, a Comissão Eleitoral elaborará a acta correspondente ao apuramento, procedendo a validação e proclamação dos resultados finais, e logo de imediato, à publicação no sítio da CTA, sem prejuízo de outras formas de publicitação.
2. A acta será lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e mandatários das candidaturas ou listas ainda na sessão em que se realizar a eleição.
3. Será proclamado vencedor o candidato ou a lista que tiver obtido mais votos.
4. Se houver empate entre as duas listas ou os dois candidatos mais votados, haverá uma segunda volta do acto eleitoral a ter lugar uma hora após a realização da sessão/processo de votação anterior, na qual apenas concorrerão as duas listas ou as duas candidaturas mais votadas.



ARTIGO 22


(CONCLUSÃO DO PROCESSO E RECLAMAÇÕES)

1. As reclamações suscitadas no decurso do acto eleitoral pelos mandatários de candidatura ou lista serão decididas, pela Comissão Eleitoral no acto de reclamação ou antes do encerramento da reunião eleitoral, conforme o seu grau de complexidade, ouvidos os representantes dos mandatários das listas ou candidaturas concorrentes, cabendo destas recurso.
2. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral, o apuramento final e a respectiva validação deverão ser apresentadas nas 48 horas seguintes à validação e proclamação dos resultados junto da Comissão Eleitoral, que decidirá nas 48 horas seguintes ao recebimento da reclamação.
3. As reclamações previstas neste artigo serão escritas e delas deverão constar os fundamentos de facto e de direito da mesma bem como as provas pertinentes e necessárias a uma justa decisão.
4. A decisão tomada nos termos do número anterior pode ser impugnada junto dos tribunais, nos termos e prazos definidos na legislação em vigor na República de Moçambique.
5. A Comissão Eleitoral cessa automaticamente as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando as não haja, ou após a decisão sobre as mesmas.
6. As reclamações e recursos não terão efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

ARTIGO 23

(TOMADA DE POSSE)

1. Os membros ou candidatos eleitos para os diversos órgãos e cargos sociais tomarão posse no prazo máximo de 8 dias contados da data em que se realizou a eleição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou, na sua ausência ou incompatibilidade, qualquer membro da mesma, poderá conferir posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito para o novo mandato, devendo estes depois conferir posse aos demais membros dos órgãos sociais eleitos.
3. A Posse dos Presidente e Vice-Presidente do CEN e dos Presidentes dos CEPs é conferida pelo Presidente do Conselho Directivo.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24 (CASOS OMISSOS)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste regulamento, aplicar-se-á supletiva e sucessivamente o disposto nos estatutos da CTA e na legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO 25 (PRAZOS)

1. Salvo o disposto no nº 2, do presente artigo, todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou dias feriados.
2. Passam para o primeiro dia útil imediatamente a seguir, os prazos que terminem em dias feriados, sábados, domingos ou dias de tolerância de ponto.
3. A contagem dos prazos que tenham por referência a data da convocatória da assembleia ou reunião eleitoral, inicia-se no dia seguinte a data da referida convocatória.

ARTIGO 26 (DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

O disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 14, do presente Regulamento Eleitoral não se aplicará a eleição dos órgãos sociais da CTA imediatamente a seguir à entrada em vigor do presente Regulamento, caso em que o documento aí referido deverá ser substituído por uma simples carta de aceitação da candidatura assinada pelo representante legal da Associação, Federação ou Câmara de Comércio em conformidade com os respectivos estatutos, devidamente assinada e carimbada.

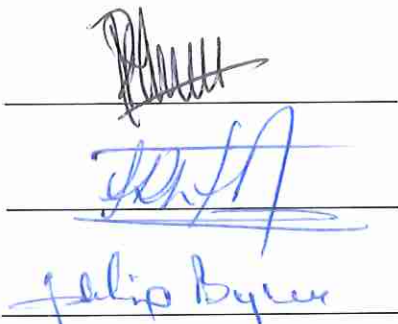


ARTIGO 27
(INÍCIO DE VIGÊNCIA)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da CTA.

Maputo 17 de Novembro de 2020

A Mesa da Assembleia Geral



The image shows three handwritten signatures, each placed above a horizontal line. The top signature is in black ink and is highly stylized. The middle signature is in blue ink and is also stylized. The bottom signature is in blue ink and is written in a more legible cursive style, appearing to read 'Felipe Byner'.